

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA e o
HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NA ÁREA DA MEDICINA INTENSIVA**

Entre os signatários, **HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, EPE** adiante designado “HFF”, entidade pública de natureza empresarial, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503035416, com sede no Itinerário Complementar 19, 2720-276 Amadora, Portugal, aqui representado pelo Dr. Marco António Franco Lopes Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; e a **FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, adiante designada “FMUL”, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz 1649-028 Lisboa, aqui representada pelo seu Diretor Prof. Doutor Fausto J. Pinto, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, cujo objeto é o da colaboração na área da Medicina Intensiva,

Em conjunto, designados como “Partes”,

Considerando que:


1. A FMUL é uma referência nacional no processo de ensino e investigação;
2. O HFF é um hospital diferenciado responsável pela prestação direta de cuidados de saúde a uma população de 650 mil habitantes;
3. O HFF serve uma população específica que lhe confere grande diversidade nosológica.

Com base no interesse público e recíproco das duas Instituições em desenvolver ações que contribuam para a partilha do conhecimento e no interesse público para a promoção de ações no ensino da Medicina Intensiva, as Partes celebram, ente si, o presente Protocolo que se regerá pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo, adiante abreviadamente designado “Protocolo”, tem por objeto regular os termos e condições em que as Partes executarão o Protocolo que visa genericamente o estabelecimento



de ações de colaboração técnico-científica no domínio da Medicina Intensiva, de harmonia com o disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula Segunda

Âmbito

O Protocolo exprime-se em quatro dimensões complementares: Ensino Pré e Pós-graduado em Medicina Intensiva, Formação e Investigação Científica:

1. Ensino Pré e Pós-graduado em Medicina Intensiva:

Considerando que:

1.1 A FMUL possui no seu mapa de pessoal médico um doutorado (contratado com funções de Professor Auxiliar Convidado pela FMUL) que tem assumido a responsabilidade da regência da Clínica Universitária de Medicina Intensiva, que inclui a docência da Cadeira Optativa de Medicina Intensiva bem como parte dos Seminários dedicados à Medicina Intensiva da Cadeira de Medicina II (ambas do Mestrado Integrado em Medicina);

1.2 O SMI do HFF possui no seu mapa de pessoal médico um doutorado (contratado com funções de Professor Auxiliar Convidado pela FMUL) que tem assumido parte da docência dos Seminários dedicados à Medicina Intensiva da Cadeira de Medicina II (do Mestrado Integrado em Medicina); 1.3 A reformulação do plano curricular do Mestrado Integrado em Medicina implicará uma maior carga horária dedicada à Medicina Intensiva bem como a necessidade de ministração de aulas práticas

1.4 Existe um Protocolo de Afiliação entre a FMUL e o HFF previamente celebrado em julho de 2016.

Estabelece-se que:

1.5 O SMI do HFF contribua com os seus profissionais e espaço físico para atividades de ensino (aulas teóricas e práticas) pré-graduadas;

1.6 As Partes assumam o desenvolvimento de um projeto de Ensino Pós-graduado em Medicina de Urgência e Emergência.

2. Investigação Científica:

As Partes assumem uma estreita colaboração para candidaturas a estudos de Investigação Científica na área da Medicina Intensiva criando sinergias técnico-científicas e casuística para candidaturas a programas de investigação.

Cláusula Terceira

Alargamento do Âmbito

1. Para além das dimensões complementares mencionadas no número anterior, e por acordo das Partes, ou quem legalmente os represente, poderão vir a ser desenvolvidas outras atividades que se revelem úteis para as duas Instituições.

2. As Dimensões complementares referidas no número anterior serão objeto de protocolos específicos.



Cláusula Quarta

Documentação e Informação

1. No domínio da Documentação e Informação, as Partes comprometem-se a partilhar documentação e informação de interesse técnico-científico, através da sua permuta regular com interesse mútuo, a que tenham ou venham a ter acesso, nomeadamente através de suportes próprios das tecnologias de informação e comunicação.

2. Para efeitos do anterior número 1, haverá lugar à permuta de materiais, documentos e publicações produzidos por cada uma das Instituições, de forma a identificar as áreas de intervenção com interesse recíproco, e a incentivar a produção conjunta de documentos científicos, utilizando as ferramentas já disponíveis e ou preparando agendas com enfoque nas áreas que for oportuno fomentar.

3. A partilha e permuta de documentação e informação mencionada no número anterior pressupõe a anonimização de quaisquer dados pessoais antes do respetivo tratamento.

4. Quando não seja possível a anonimização dos dados pessoais necessários à execução do presente Protocolo, o tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado com integral cumprimento da legislação aplicável e regulamentação interna das Partes em matéria de proteção de dados e dos direitos de autor e direitos conexos, mormente e se aplicável, a autorização dos titulares dos dados e/ou do titular da criação intelectual do domínio literário e científico na utilização da criação intelectual do mesmo por parte de terceiros, total ou parcialmente.

4. Sem prejuízo do genericamente disposto no Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa quanto à FMUL e no Regulamento aplicável ao HFF, os resultados eventualmente resultantes das atividades realizadas pelas Contraentes, serão objeto de acordo específico tendo em conta as respetivas contribuições e que se considera parte integrante do presente protocolo.5. Para efeito do número anterior as Partes permanecem titulares de todo o conhecimento e resultados gerados e/ou protegidos em momento anterior ao do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Responsáveis pela Implementação

A Direção da FMUL nomeia desde já responsáveis pela implementação do Protocolo o Prof. Dr. João Mendes do SMI do HFF e, pela FMUL, a Prof.^a Doutora Susana M. Fernandes.



Cláusula Sexta

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou mensagem de correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a. FMUL

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

A/C : gab.director@medicina.ulisboa.pt

Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

Telefone: 217 985 113

Identidade e contacto do encarregado de proteção de dados:

Dr.ª Tânia Caldeira; e-mail: taniacaldeira@medicina.ulisboa.pt

b. HFF

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.

A/C : uic@hff.min-saude.pt

Itinerário Complementar, 19

Venteira 2720-276 Amadora

Telefone: 214 348 260

Identidade e contacto do encarregado de proteção de dados:

Dr. Vilagelim Ribeiro; e-mail: vilagelim.ribeiro@hff.min-saude.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

Cláusula Sétima

Relatórios de atividades

Da execução do Protocolo é apresentado um relatório anual, subscrito pelos representantes das duas Instituições a apresentar ao Conselho de Administração do HFF e à Direção da FMUL, até 30 março do ano seguinte.

Cláusula Oitava

Responsabilidades financeiras (Despesa/Receita)

Os custos e encargos, receitas e assunção da respetiva responsabilidade deverão constar no plano de atividades a acordar entre as partes, respetivo orçamento e operacionalização da atividade e refletidos no relatório anual de atividades.

Cláusula Nona

Dever de sigilo

1. Ambas as Partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte, de que possa ter conhecimento relacionado com a execução do Protocolo, durante a respetiva vigência e após a sua cessação.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que as Partes estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima

Cessão da Posição Contratual

As Partes não poderão ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual no presente Acordo sem o prévio consentimento, escrito, da outra Parte.

Cláusula Décima Primeira

Início de Funcionamento e Vigência

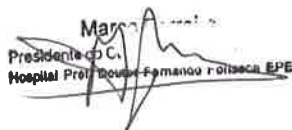
1. O Protocolo produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura e será válido pelo período de cinco anos a contar dessa data, considerando-se automaticamente renovado por igual período se não for denunciado por qualquer das Partes, por escrito, com pré-aviso de, pelo menos, seis meses em relação ao seu termo.
2. O presente Protocolo pode ainda pelas Partes ser resolvido, por escrito, sem necessidade de aviso prévio, em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações agora assumidas.

3. No caso de se verificar a rescisão referida no anterior número 1, ou não tendo sido renovado o Protocolo, as Partes deverão elaborar um Relatório Final.

O presente contrato é constituído por seis páginas, sem verso, sendo feito em dois exemplares, os quais devem ser assinados pelas Partes, com um exemplar entregue a cada uma delas.

Amadora, 6 de agosto de 2020.

Dr. Marco Ferreira



Marco Ferreira
Presidente do C.
Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, EPE

Presidente do Conselho de Administração
Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE

Prof. Doutor Fausto J. Pinto



Diretor
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Fausto J. Pinto
Diretor
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa